

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**COMISSÃO DE CONCURSO – MPPR/2018**

**1) Tema da dissertação: sustentabilidade, desenvolvimento sustentável e suas matrizes constitucionais. (2,0)**

Itens a serem abordados na dissertação:

- principais documentos internacionais, p. ex.: Declaração de Estocolmo, Relatório Brundtland (“Nosso Futuro Comum”), Agenda 21 e Objetivos de Desenvolvimento do Milênio;
- noção de sustentabilidade: visa a compatibilizar as consequências do crescimento global com a gradativa degradação ambiental, a fim de se preservarem os recursos naturais para a atual e as futuras gerações que habitam o planeta (compromisso intergeracional);
- sustentabilidade social: melhoria da qualidade de vida da população, equidade na distribuição de renda e de diminuição das diferenças sociais, com participação e organização popular;
- sustentabilidade econômica: regularização do fluxo de investimentos, compatibilidade entre padrões de produção e consumo, equilíbrio de balanço de pagamento, acesso à ciência e tecnologia;
- sustentabilidade ecológica: o uso dos recursos naturais deve minimizar danos aos sistemas de sustentação da vida, mediante redução dos resíduos tóxicos e da poluição, reciclagem de materiais e energia, conservação, tecnologias limpas e de maior eficiência e regras para uma adequada proteção ambiental;
- relação entre meio e fim entre desenvolvimento sustentável e sustentabilidade, pois o desenvolvimento é condicionado pela sustentabilidade;
- subprincípios da sustentabilidade:
  - a) precatório – onde houver potencial de prejuízo à saúde dos seres vivos, a ausência de certeza científica não deve adiar medidas preventivas;
  - b) preventivo – riscos e danos ambientais devem ser evitados e avaliados previamente, para basear a melhor escolha;
  - c) compensatório – legislação devem prever medidas de compensação a vítimas de poluição ou outros danos;
  - d) poluidor-pagador – custos da reparação e da compensação do dano são imputáveis a seu causador;
- noção de desenvolvimento sustentável: aquele que encontra as necessidades atuais sem comprometer a habilidade das futuras gerações de atender suas próprias necessidades;
- ciência e desenvolvimento socioeconômico;
- administração pública sustentável: governança, compras públicas sustentáveis, SUS e agenda ambiental;
- matrizes básicas Constitucionais: preâmbulo, art. 1º, incisos II e III, art. 37, art. 170, art. 182, 199, inciso VIII, art. 218, § 2º e art. 225, todos da Constituição.

**2) O que são e quais são princípios de funcionamento e princípios-fins da ordem econômica? (1,0)**

A Constituição da República, em seu art. 170, enumera os princípios da ordem econômica, os quais, porém, não têm homogeneidade funcional. Nesse catálogo de

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**COMISSÃO DE CONCURSO – MPPR/2018**

princípios, é possível classificá-los em dois grupos: princípios de funcionamento e princípios-fins.

Princípios de funcionamento são aqueles que estabelecem parâmetros básicos de convivência entre os agentes econômicos, referindo-se à dinâmica das relações produtivas. São prioritariamente dirigidos à iniciativa privada, cabendo ao Estado a fiscalização. Nesse grupo, estão a soberania nacional, a propriedade privada, função social da propriedade, livre concorrência, defesa do consumidor e defesa do meio ambiente (inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços de seus processos de elaboração e prestação).

Princípios-fins da ordem econômica são os objetivos que a ordem econômica deve produzir. Determinam a política econômica estatal e, embora possam orientar a iniciativa privada, a responsabilidade por sua consecução não pode lhes ser delegada. São eles a existência digna para todos, a redução das desigualdades sociais e regionais, busca do pleno emprego e a expansão de empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede e administração no país.

**3) É possível o controle difuso da omissão inconstitucional? Justifique. (1,0)**

A inconstitucionalidade por omissão não está presente apenas nas hipóteses em que a Constituição expressamente remete ao complemento legislativo, mas também quando a satisfação de direito fundamental reclama prestação legislativa. Como a Constituição tem força normativa, ao julgar pretensão veiculada em processo em que se apresente defasagem legislativa, qualquer juiz pode, para satisfação de direito fundamental, proceder ao controle difuso da omissão inconstitucional, reconhecendo-a incidentalmente para suprir a falha, seja a norma faltante de natureza material, seja de natureza processual. Assim, combate-se a síndrome da inefetividade das normas constitucionais.

Ao contrário do legislador, que dispõe de grande margem discricionária para concretizar o direito fundamental, o juiz, no caso concreto, tem menor liberdade. No exercício do controle difuso da omissão inconstitucional, determina-se a providência apenas essencial para a satisfação do direito, e que cause a menor restrição possível à outra parte afetada. A técnica ocorre na praxe forense (embora por vezes não seja percebida), podendo se exemplificar com ações coletivas para tutela do ambiente ou do consumidor, em que o juiz cria norma impeditiva para o caso concreto (instalação de filtros em estabelecimento poluidor ou abstenção de prática comercial, *v.g.*), ou cria norma impositiva, como o fornecimento de medicamento não contemplado em protocolos regulamentares do Estado, reclamando proteção ao direito à saúde.

**4) Discorra sobre as dimensões objetiva e subjetiva do princípio da segurança jurídica nas relações entre cidadão e Estado. (1,0)**

A dimensão objetiva da segurança jurídica considera limites à retroação (proteção ao direito adquirido, coisa julgada e ato jurídico perfeito), certeza e previsibilidade do Direito, assegurando ao cidadão conhecimento prévio e detalhado dos pressupostos de fato da aplicação da norma e das respectivas consequências. Esses aspectos podem ser divisados a partir das ideias de segurança de orientação e segurança de aplicação. Segurança de orientação se refere à segurança propiciada pela criação do Direito, por

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**COMISSÃO DE CONCURSO – MPPR/2018**

meio da existência de normas jurídicas claras e criadas por atividade legislativa, que sejam anteriores aos fatos que disciplinam e que tenham pretensão de definitividade. Já a segurança na aplicação decorre do adequado cumprimento pelo destinatário, a partir de processo decisório racional, que garanta a exclusão de arbitrariedade por parte do aplicador.

A dimensão subjetiva decorre da objetiva, para abranger a proteção da confiança dos indivíduos em relação aos atos estatais. A confiança tem a pretensão de proteger atos pretéritos, projetando-se sobre o valor permanência. Busca-se, em resumo, preservar atos praticados sob a égide de anterior compreensão do Direito (pelo Judiciário ou pela Administração), vinculando-se o Estado a suas condutas antecedentes, pois haviam orientado o indivíduo em suas ações do mundo da vida.

**5) Buscando fomentar a expansão de empreendimentos existentes e estimular a atração de novos agentes econômicos, determinado Município edita lei que, entre outras medidas, contempla o que segue:**

*Art. 10. A alienação e a aquisição de bens imóveis, originários do patrimônio público, por compra e venda ou permuta, dependerão sempre de prévia avaliação, aferida através de procedimentos e respectivos laudos, emitidos por Comissão especialmente constituída pelo Prefeito Municipal, composta por 8 (oito) membros, originários dos seguintes Poderes:*

*(...)*

*Parágrafo único. Quando o imóvel estiver localizado em área rural, dentro do perímetro do Município, a aquisição e a alienação dependerão de nova avaliação realizada pela Comissão citada no caput deste artigo.*

*Art. 19. O Poder Executivo, nos casos em que ficar comprovado o interesse público pela impossibilidade de enquadramento ou disponibilidade de benefícios previstos por esta Lei, poderá outorgar a doação de terrenos, mediante autorização legislativa específica.*

**Referidos dispositivos são compatíveis com a Constituição do Estado do Paraná? Justifique. (1,0)**

A lei municipal referida autoriza a interpretação de que, para a alienação de imóveis públicos, basta prévia avaliação por comissão instituída e autorização legislativa, independentemente da realização de procedimento licitatório para tanto, pois o texto não o exige expressamente.

Essa interpretação violaria a Constituição do Estado do Paraná, especialmente seu artigo 27, inciso XX, que exige prévia licitação para alienação de bens públicos.

A solução, portanto, é conferir à lei municipal interpretação conforme à Constituição do Estado do Paraná, para considerar inconstitucional a interpretação que autoriza a alienação baseada apenas em autorização legislativa e em avaliação, e impor-se que as alienações de bens públicos pelo município deverão ser precedidas do devido processo licitatório, considerando-se, com essa técnica, a constitucionalidade de ambos os dispositivos. É o que decidiu o Tribunal de Justiça do Paraná, no julgamento da ADI 1147994-0.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**COMISSÃO DE CONCURSO – MPPR/2018**

**6) Conceitue retirada, cassação, contraposição, caducidade do ato administrativo. (1,0)**

Retirada é gênero de extinção do ato administrativo, que ocorre quando o Poder Público emite ato concreto subsequente com efeito extintivo dos efeitos do anterior.

A cassação é uma das formas de retirada, justificada quando o destinatário do ato descumpre condições que deveriam permanecer atendidas para desfrutar da situação gerada pelo ato. O exemplo é a cassação de alvará se há desvirtuamento da finalidade do estabelecimento.

Contraposição se verifica quando se emite ato, baseado em competência diversa daquela utilizada para a prática do antecedente, cujos efeitos são contrapostos a este. Para ilustração, cita-se a exoneração do servidor, que extingue os efeitos da nomeação.

A caducidade é a retirada em razão da superveniência de norma que tornou inadmissível a situação antes permitida pelo ordenamento e autorizada pelo ato antecedente. O exemplo é a retirada de permissão para exploração de parque de diversões em local que, por conta de nova lei de zoneamento, tornou-se incompatível com esse uso.

**7) Explique em que consiste sujeição especial, apresentando três exemplos e críticas ao instituto. (1,0)**

A administração pública está submetida ao princípio da legalidade, de forma que somente pode exercer suas competências para restringir liberdade, propriedade e demais direitos dos indivíduos com base em permissão legislativa. Tal é o regime de sujeição geral.

Há casos, no entanto, em que os indivíduos estabelecem vínculos especiais com a administração, como os servidores públicos, o concessionário de serviços públicos e contratados pelo Estado. Esse tipo de relação permitiria que o Estado criasse obrigações ou restringisse direitos por meio de atos administrativos, a partir de atos de consentimento do particular. Portanto, haveria aí casos de sujeição especial, em que os particulares não poderiam invocar o princípio da legalidade.

Critica-se o instituto porque a Constituição não contempla exceções ao princípio da legalidade. Assim, as competências da administração são criadas por lei, e eventuais regulações concretizadas em atos administrativos consubstanciam apenas o exercício de competências discricionárias, negando-se a existência de competência autônoma para criação e restrição de obrigações.

**8) Variações cambiais justificam a revisão de cláusulas remuneratórias de contratos administrativos? Justifique. (1,0)**

A questão se insere na chamada Teoria da Imprevisão, contemplada pelo art. 65. inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93.

Segundo orientação recente do Tribunal de Contas da União (acórdão 1431/2017), a variação cambial não é circunstância que tenha o condão de isoladamente justificar a revisão do contrato, pois se trata de evento previsível. Aludida revisão somente se justifica acaso se trate de evento com consequências imprevisíveis e, nesse sentido, é necessário que a variação seja súbita e significativa, fugindo da evolução normal histórica existente quando da pactuação do contrato, que acarrete considerável elevação nos custos do

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ  
COMISSÃO DE CONCURSO – MPPR/2018**

contrato, a evidenciar o desequilíbrio econômico-financeiro entre as prestações, e impedir ou retardar a execução do contrato.

Além disso, cabe à administração avaliar os demais itens significativos da planilha, a fim de verificar que as alterações nos custos estejam acarretando o retardamento ou a inexecução do ajustado na avença, e comprovar que, para cada item de serviço ou insumo, a contratada efetivamente contraiu a correspondente obrigação em moeda estrangeira, no exterior, mas recebeu o respectivo pagamento em moeda nacional, no Brasil, tendo sofrido, assim, o efetivo impacto da imprevisível ou inevitável álea econômica pela referida variação cambial.

**9) Instituições de assistência social (que atendem requisitos legais para obter tal qualificação), que não distribuem lucros, como são os hospitais beneficentes, fazem jus à imunidade de ICMS incidente sobre aquisições de medicamentos utilizados nos tratamentos dispensados a seus pacientes? Justifique. (0,5).**

A imunidade tributária subjetiva, prevista pelo art. 150, inciso VI, alínea “c”, da Constituição Federal, é aplicável apenas ao contribuinte de direito. Como o ICMS é um imposto indireto, e no caso proposto os hospitais beneficentes seriam apenas contribuintes de fato, não há que se falar em imunidade. A transferência do custo do tributo ao adquirente é irrelevante.

Tal entendimento foi fixado pelo STF, ao apreciar o tema de repercussão geral 342 (RE 608872):

*“A imunidade tributária subjetiva aplica-se a seus beneficiários na posição de contribuintes de direito, mas não na de simples contribuintes de fato, sendo irrelevante para a verificação da existência do beneplácito constitucional a repercussão econômica do tributo envolvido.”*

**10) Leia o seguinte trecho de reportagem, extraída da edição eletrônica de 19 de fevereiro de 2001, da revista “ISTOÉ GENTE” (disponível em [https://www.terra.com.br/istoegente/81/reportagem/prefeita\\_frevo\\_quer\\_acabar\\_axe.htm](https://www.terra.com.br/istoegente/81/reportagem/prefeita_frevo_quer_acabar_axe.htm) – acesso em 7/2/2019):**

*A prefeita do frevo quer acabar com o axé*

*Luciana Santos, do PC do B, proíbe a música baiana em Olinda e vai multar em R\$ 5 mil os foliões que infringirem a lei e concorrerem com os desfiles do ritmo local.*

*(...)*

*Luciana Barbosa de Oliveira Santos (...) assumiu no dia 1º de janeiro a prefeitura de Olinda, na região metropolitana de Recife, e tomou a primeira medida: axé e ritmos carnavalescos de outros Estados, como o samba ou o pagode, estão proibidos de ser tocados em volume alto.*

*Quem se arriscar a infringir a lei, estará sujeito a multa de R\$ 5 mil. ‘Nós vamos multar mesmo’, diz a prefeita. ‘O Carnaval é o momento de grande expressão cultural do nosso povo e está perdendo sua identidade’.*

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ  
COMISSÃO DE CONCURSO – MPPR/2018**

**Abstraindo da análise qualquer dispositivo legal ou constitucional, é possível, no plano filosófico, considerar tal restrição como justa? (0,5)**

O liberalismo consideraria a decisão injusta, por violar liberdades básicas do cidadão, como a de tomar suas próprias decisões e por elas se responsabilizarem, já que são agentes morais livres e iguais, cujos projetos de vida devem ser respeitados. As correntes liberais consideram que o Estado deve se abster de impor restrições aos cidadãos com base em argumentos paternalistas, cálculos de utilidade social ou justificativas fundadas em tradições comunitárias, mantendo-se neutro em relação às diversas moralidades que convivem na mesma sociedade.

A medida Estatal, porém, poderia ser justificada por argumentos comunitaristas. Essa linha de pensamento objeta que o indivíduo não é desenraizado de sua comunidade, e que a visão estritamente liberal incentiva o egocentrismo. Os indivíduos carregam bagagem cultural de sua comunidade, que engloba valores e sentidos comuns que são compartilhados. Assim, o Estado não pode ser neutro, pois lhe cabe prestigiar tradições comunitárias que orientam a vida dos indivíduos, e, nesse caso, é possível a restrição a liberdades individuais. Portanto, a medida seria justificável a partir das premissas comunitaristas, para preservar-se a cultura daquela comunidade (o “frevo”), que poderia sucumbir frente a outras manifestações culturais.